



■ PAGAMENTO DE JUROS DE MORA PELO ESTADO

■ LINHA DE CRÉDITO AÇORES EMPRESAS II

■ ALTERAÇÃO À LINHA DE CRÉDITO AÇORES INVESTE

■ INFOFISCAL

■ FORMAÇÃO PROFISSIONAL

■ LEGISLAÇÃO NACIONAL

■ LEGISLAÇÃO REGIONAL

■ ENTERPRISE EUROPE NETWORK

PAGAMENTO DE JUROS DE MORA PELO ESTADO

A partir de Setembro, o Estado - incluindo Regiões Autónomas, Autarquias, Institutos ou Empresas Públicas - vai ter que pagar juros de mora sempre que se atrasar no pagamento de qualquer obrigação pecuniária, independentemente da sua fonte.

A Lei 3/2010, publicada em Diário da República, I.ª Série – n.º 81, no dia 27 de Abril de 2010, só entra em vigor a 1 de Setembro de 2010 para dar tempo ao Estado de fazer um levantamento dos pagamentos que tem em atraso.

Os juros passam a ser cobrados pelos atrasos de pagamento do Estado, seja a sua origem um contrato ou qualquer outra fonte, incluindo até um acordo verbal.

O novo diploma introduz alterações ao Código dos Contratos Públicos (Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro), que já impunha a obrigatoriedade de juros ao Estado por atraso de pagamentos, e ao Decreto-Lei 32/2003, de 17 de Fevereiro, com medidas de luta contra atrasos de pagamento em transacções comerciais.

Se o Estado ficasse obrigado a pagar uma indemnização (responsabilidade civil) e se atrasasse nesse pagamento, não existia até agora nada na legislação nada que expressamente determinasse o pagamento de juros sobre esse atraso.

No entanto, o diploma exclui deste novo regime a administração fiscal, uma

vez que em matéria de impostos existem leis específicas para os juros de mora.

Outra das novidades do novo diploma é acabar com a possibilidade de as entidades públicas poderem desviar-se do pagamento dos juros de mora, nomeadamente adiando a emissão da nota de encomenda, a partir da qual começa a contar o prazo para se efectuar esse pagamento.

A lei determina agora um período máximo para o Estado proceder à aceitação ou verificação dos bens ou serviços dos fornecedores (de acordo com o contrato), a partir do qual se começa a contar um prazo de 30 dias para efectuar o pagamento.

Embora abra a porta a algumas excepções (“motivo atendível e justificado face às circunstâncias concretas”), o diploma vem também esclarecer que são nulas as cláusulas de um contrato público que estabeleçam prazos de pagamento superiores a 60 dias.

Regra geral, o Estado tem de pagar em 30 dias após ter recebido a factura ou, quando a data de entrega da factura for incerta, 30 dias após ter recebido o bem ou serviço.

Estas breves novas não dispensam a leitura da Lei em apreço, sendo que o Gabinete Jurídico desta Câmara está ao dispor dos Senhores Associados para qualquer dúvida ou esclarecimento que entenderem necessário.

€ LINHA DE CRÉDITO AÇORES EMPRESAS II

Encontra-se publicada no Jornal Oficial, de 19 de Maio, a Resolução do Conselho do Governo nº74/2010, que cria a Linha de Crédito Açores Empresas II.

Esta Linha visa permitir às empresas fornecedoras de bens ou serviços a obtenção da liquidação dos respectivos créditos em condições de maior celeridade, com facturas emitidas até 15 de Maio de 2010, sobre Municípios da Região Autónoma dos Açores (RAA) ou sobre as respectivas Empresas Municipais, incluindo as facturas já cedidas em operações de factoring.

BENEFICIÁRIOS

Empresas com sede na RAA, cuja actividade principal não esteja relacionada com a produção primária de produtos agrícolas, com créditos sobre Municípios da RAA ou sobre Empresas Municipais.

OPERAÇÕES NÃO ELEGÍVEIS

Operações de financiamento destinadas ao pagamento de juros, indemnizações por mora, sanções pecuniárias compulsórias ou outras emergentes do incumprimento pontual.

APOIO CONCEDIDO

O apoio concedido consiste no pagamento do spread, que acresce ao indexante, sendo este

último liquidado pela Câmara Municipal ou Empresa Municipal.

PRAZO DAS OPERAÇÕES

O prazo máximo do apoio é de 2 anos contados a partir da data do contrato celebrado com o beneficiário.

MONTANTES DE FINANCIAMENTO

O montante máximo de financiamento por beneficiário em cada Município ou respectiva Empresa Municipal é de:

- Micro empresa – até 75 000 euros;
- Pequena empresa – até 150 000 euros;
- Média e grande empresa – até 500 000 euros.

Sempre que o valor em dívida ao beneficiário exceda o limite anteriormente mencionado, esse montante máximo é acrescido de 50% do valor das facturas que não concorrem na determinação dos referidos limites.

REEMBOLSO DO CAPITAL

O reembolso do capital será efectuado pelo beneficiário, na proporção directa das transferências efectuadas pelo Município ou Empresa Municipal.

PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência da presente Linha é de 90 dias. Para mais informações, favor contactar o Gabinete Económico desta Câmara.

ALTERAÇÃO À LINHA DE CRÉDITO AÇORES INVESTE

Com a publicação da Resolução do Conselho do Governo nº118/2010, de 22 de Julho, a Linha de Crédito Açores Investe foi alterada, nomeadamente, no alargamento do prazo das operações de crédito em mais de 2 anos, e do período de carência em mais de 1 ano.

Assim, no caso das Micro e Pequenas empresas, que têm financiamentos contratualizados até €25 000 e €50 000, respectivamente, as operações podem atingir um prazo até 5 anos, quando anteriormente eram de 3 anos.

As Médias empresas não enquadradas no sector do turismo nem nos sectores exportadores, com financiamentos até €150 000, podem optar por financiamentos com um prazo até 7 anos, sendo que as Médias e Grandes empresas no sector do turismo e sectores exportadores podem optar por financiamentos até 9 anos quando anteriormente este prazo era até 7 anos.

As referidas alterações não implicam agravamento do respectivo custo do financiamento para as empresas.

As empresas interessadas em beneficiar das alterações recentemente introduzidas na mencionada Linha de Crédito, devem contactar o Banco onde se encontra aprovado o respectivo financiamento.

Para mais informações, favor contactar o Gabinete Económico desta Câmara.

INFOFISCAL DERRAMAS — LISTAGEM DAS TAXAS POR MUNICÍPIOS

Para conhecimento e informação aos interessados, divulga-se as taxas de derrama para cobrança em 2010. A derrama incidirá, naturalmente, sobre a colecta do IRC relativa ao exercício de 2009.

| DISTRITO | CONCELHO | CÓDIGO | | Taxa Geral Derrama | Taxa Reduzida Derrama |
|-------------------|--------------------|--------|-------|--------------------|-----------------------|
| | | Dist. | Conc. | | |
| ANGRA DO HEROÍSMO | Angra do Heroísmo | 19 | 01 | ---- | ---- |
| | Calheta | 19 | 02 | 1,5 | ---- |
| | Sta. Cruz Graciosa | 19 | 03 | ---- | ---- |
| | Velas | 19 | 04 | ---- | ---- |
| | Praia da Vitória | 19 | 05 | ---- | ---- |
| HORTA | Corvo | 20 | 01 | ---- | ---- |
| | Horta | 20 | 02 | ---- | ---- |
| | Lajes Flores | 20 | 03 | ---- | ---- |
| | Lajes do Pico | 20 | 04 | ---- | ---- |
| | Madalena | 20 | 05 | ---- | ---- |
| | Sta. Cruz Flores | 20 | 06 | ---- | ---- |
| | S. Roque Pico | 20 | 07 | ---- | ---- |
| PONTA DELGADA | Lagoa | 21 | 01 | 0,95 | 0,50 |
| | Nordeste | 21 | 02 | ---- | ---- |
| | Ponta Delgada | 21 | 03 | 1,50 | 0,75 |
| | Povoação | 21 | 04 | 0,90 | ---- |
| | Ribeira Grande | 21 | 05 | 1,00 | ---- |
| | Vila Franca Campo | 21 | 06 | 1,50 | ---- |
| | Vila do Porto | 21 | 07 | ---- | ---- |

MEDIDAS FISCAIS

Foi publicada no Suplemento do Diário da República, I Série, nº 125, a Lei nº 12-A/2010, de 30 de Junho que veio aprovar um conjunto de medidas adicionais de consolidação orçamental que visam reforçar e acelerar a redução de défice excessivo e o controlo do crescimento da dívida pública previstos no Programa de Estabilidade e Crescimento.

De entre as várias medidas, salientamos as seguintes:

- Os rendimentos sujeitos às taxas liberatórias estarão sujeitos a retenção na fonte a título definitivo, à taxa de **17%**;

- Os rendimentos prediais ou de capitais passam a estar sujeitos a uma retenção na fonte de **13%**;
- As taxas de IVA relativas às operações efectuadas na Região Autónoma dos Açores passam a ser de **4%**, **9%** e **15%** e as do Continente de **6%**, **13%** e **21%**.

É de realçar que todas as medidas constantes da presente Lei entram em vigor no dia 1 de Julho do corrente ano.

Para mais informações, favor contactar o Gabinete Económico desta Câmara.

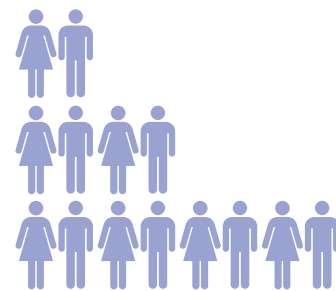
NOVA TAXA DE IRS

Com a publicação da Lei nº 11/2010, de 15 de Junho foi introduzida uma nova taxa de IRS (no valor de 45%) para sujeitos passivos ou agregados familiares que obtenham rendimentos anuais superiores a 150 000 euros.

A referida taxa, bem como as adaptações decorrentes da sua criação são aplicáveis aos rendimentos obtidos entre os anos de 2010 e 2013, inclusive.

FORMAÇÃO PROFISSIONAL

Acções a realizar em Setembro e Outubro



| Curso | Duração | Calendarização |
|---|---------|------------------------------|
| <i>Excelência no Atendimento</i> | 35 | 22 Set. a 1 Out.-9h-13h00 |
| <i>Gestão Intrapessoal-Desenvolvimento Pessoal</i> | 30 | 22 Set. a 1 Out.-14h-18h |
| <i>Higiene e Segurança Alimentar no Sector das Carnes</i> | 15 | 27 Set. a 1 Out.-19h-22h |
| <i>Inglês Comercial</i> | 50 | 11 Out.a 17 Nov.-18h30-21h30 |
| <i>Novas Práticas de Vendas</i> | 35 | 27 Set. a 7 Out.-9h-13h |
| <i>Gestão da Manutenção</i> | 30 | 27 Set a 2 Out.-9h-14h |
| <i>Utilização Racional da Energia Eléctrica</i> | 16 | 27 Set. a 1 Out.-15h-18h |
| <i>Balanced ScoreCard</i> | 14 | 18 a 22 Out.-15h-18h |
| <i>Direcção Estratégica de Negócios</i> | 21 | 18 a 22 Out.-9h-13h |
| <i>Comunicação Escrita</i> | 30 | 25 a 30 Out.-14h-19h |
| <i>Curso Integrado de Secretariado</i> | 70 | 18 Out. a 12 Nov.-9h-13h |
| <i>Gestão do Aprovisionamento</i> | 30 | 11 a 16 Out.-9h-14h |
| <i>Boas Práticas-Melhoria da Produtividade e da Qualidade</i> | 16 | 11 a 15 Out.-15h-18h |
| <i>Formação Pedagógica Formadores</i> | 96 | 20 Set a 29 Out.-19h-23h |
| <i>Aperfeiçoamento em Secretariado</i> | 30 | 8 a 12 Nov.-14h-19h |

| Formação noutros concelhos | | |
|---|----|-------------------------|
| <i>Formação Pedagógica de Formadores-V. Porto</i> | 96 | 7 Out. a 20 Nov. |
| <i>Novas Práticas de Vendas-Vila do Porto</i> | 35 | 8 a 16 Out. |
| <i>Atendimento ao Balcão-Vila do Porto</i> | 35 | 8 a 16 Out. |
| <i>Excel-nível 2-Vila do Porto</i> | 30 | 20 Set. a 1 Out. |
| <i>Atendimento ao Balcão-Ribeira Grande</i> | 35 | 27 Set. a 6 Out-18h-22h |



Entidade Formadora Acreditada

CONSULTE O NOSSO SITE

www.ccipd.pt





Para mais informações, favor contactar o Gabinete Económico desta Câmara.

LEGISLAÇÃO NACIONAL

Lei nº 3/2010, de 27 de Abril

Estabelece a obrigatoriedade de pagamento de juros de mora pelo Estado pelo atraso no cumprimento de qualquer obrigação pecuniária.

Lei nº 3-A/2010, de 28 de Abril

Grandes Opções do Plano para 2010-2013.

Lei nº 3-B/2010, de 28 de Abril

Orçamento do Estado para 2010.

Decreto-Lei nº 41-A/2010, de 29 de Abril

Regula o transporte terrestre, rodoviário e ferroviário, de mercadorias perigosas, transpondo para a ordem jurídica interna a Directiva nº 2006/90/CE, da Comissão, de 3 de Novembro, e a Directiva nº 2008/68/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de Setembro.

Decreto-Lei nº 44/2010, de 3 de Maio

Procede à 27ª alteração ao Decreto-Lei nº 94/98, de 15 de Abril, relativo à colocação de produtos fitofarmacêuticos no mercado, transpondo para a ordem interna um conjunto de directivas.

Portaria nº 250-A/2010, de 3 de Maio

Regulamenta, ao abrigo do disposto no nº 2 do artigo 100º da Lei nº 3-B/2010, de 28 de Abril, a estampilha

especial para a selagem dos produtos de tabaco manufacturado, procedendo à alteração da Portaria nº 1295/2007, de 1 de Outubro, na redacção dada pelas portarias nº 243-A/2008, de 24 de Março, e nº 1415/2009, de 16 de Dezembro.

Decreto-Lei nº 45/2010, de 6 de Maio

Estabelece os requisitos de adequação de fundos próprios aplicáveis às empresas de investimento e às instituições de crédito, alterando o Decreto-Lei nº 103/2007, de 3 de Abril, e define as obrigações relativas ao nível mínimo de fundos próprios e aos limites aos grandes riscos numa base individual, alterando o Decreto-Lei nº 104/2007, de 3 de Abril.

Decreto-Lei nº 47/2010, de 10 de Maio

Estabelece um regime transitório de actualização das pensões de acidentes de trabalho, para o ano de 2010, de 1,25 %.

Decreto-Lei nº 71/2010, de 18 de Junho

Aprova o regime jurídico dos organismos de investimento colectivo em valores mobiliários sob a forma societária e dos fundos de investimento imobiliário sob a forma societária.

Portaria nº 353/2010, de 21 de Junho

Procede à revogação das medidas transitórias e excepcionais inseridas

no âmbito do Programa Qualificação Emprego instituídas para o ano de 2010.

Decreto-Lei nº 73/2010, de 21 de Junho

No uso da autorização legislativa concedida pelo artigo 130º da Lei nº 3-B/2010, de 28 de Abril, aprova o Código dos Impostos Especiais de Consumo, transpondo a Directiva nº 2008/118/CE, do Conselho, de 16 de Dezembro.

Decreto-Lei nº 74/2010, de 21 de Junho

Estabelece o regime geral dos géneros alimentícios destinados a alimentação especial, transpondo a Directiva nº 2009/36/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de Maio.

Portaria nº 363/2010, de 23 de Junho

Regulamenta a certificação prévia dos programas informáticos de facturação do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas.

Decreto-Lei nº 77/2010, de 24 de Junho

Regula eliminação de vários regimes temporários, no âmbito da concretização de medidas adicionais do Programa de Estabilidade e Crescimento (PEC) 2010-2013.



ESCOLA PROFISSIONAL

Santa Casa da Misericórdia
Campo de S. Francisco
9500 Ponta delgada
Telef: 351 296 287 307
Fax: 351 296 287 303
Email: epccipd@gmail.com

PÓLO DE LAGOA

Rua Engº Clemente Vasconcelos
9560 Lagoa
Telef: 351 296 912 422
Fax: 351 296 912 423
email: ep.lagoa@gmail.com

DELEGAÇÃO DE SANTA MARIA

Rua Teófilo de Braga, 90
9580 Vila do Porto
Telef: 351 296 882 089
Fax: 351 296 882 091
email: escola.ccipd@netc.pt





continuação legislação nacional

**Decreto-Lei nº 79/2010,
de 25 de Junho**

Estabelece as regras mínimas para a protecção dos frangos para consumo humano e transpõe a Directiva nº 2007/43/CE, do Conselho, de 28 de Junho.

**Portaria nº 454-A/2010,
de 29 de Junho**

Aprova a declaração modelo nº 39, «Rendimentos e retenções a taxas

liberatórias» e respectivas instruções de preenchimento.

Portaria nº 426/2010, de 29 de Junho

Procede ao ajustamento dos valores devidos pela emissão de certidão online de registo de veículos, pelas informações dadas por escrito e fotocópias não certificadas de registo predial e pela emissão de certidão permanente de registo predial e procede à cessa-

ção do período transitório no âmbito do registo predial.

Lei nº 12-A/2010, de 30 de Junho

Aprova um conjunto de medidas adicionais de consolidação orçamental que visam reforçar e acelerar a redução de défice excessivo e o controlo do crescimento da dívida pública previstos no Programa de Estabilidade e Crescimento (PEC).

LEGISLAÇÃO REGIONAL

**Decreto Legislativo Regional
nº 10/2010/A, de 16 de Março**

Segunda alteração ao Decreto Legislativo Regional nº 19/2007/A, de 23 de Julho, que aprova o sistema de incentivos para o desenvolvimento regional dos Açores (SIDER).

**Decreto Legislativo Regional
nº 12/2010/A, de 30 de Março**

Primeira alteração ao Decreto Legislativo Regional nº 37/2008/A, de 5 de Agosto, que estabelece o regime jurídico de actividades sujeitas a licenciamento das câmaras municipais na Região Autónoma dos Açores.

**Decreto Regulamentar Regional
nº 6/2010/A, de 6 de Abril**

Primeira alteração do Decreto Regulamentar Regional nº 11/2001/A, de 10 de Setembro, que define o regime jurídico de exercício da autoridade de saúde na Região Autónoma dos Açores.

**Decreto Legislativo Regional
nº 13/2010/A, de 7 de Abril**

Suspende parcialmente o Plano de Ordenamento Turístico da Região Autónoma dos Açores (POTRAA), aprovado pelo Decreto Legislativo Regional nº 38/2008/A, de 11 de Agosto.

**Decreto Legislativo Regional
nº 14/2010/A, de 9 de Abril**

Isenta da obrigação de instalação e manutenção do dispositivo electrónico de matrícula os veículos automóveis e seus reboques, os motociclos e os triciclos autorizados a circular em auto-estradas ou vias equiparadas que circulem na Região Autónoma dos Açores.

**Decreto Legislativo Regional
nº 16/2010/A de 12 de Abril**

Cria a Sociedade de Gestão Ambiental e Conservação da Natureza, SA - AZORINA, SA.

**Resolução do Conselho do Governo
nº 53/2010 de 10 de Maio**

Mantém a ajuda, destinada a permitir o escoamento dos excedentes dos lacticínios produzidos pelas indústrias situadas na Região Autónoma dos Açores.

**Resolução do Conselho do Governo
nº 56/2010 de 10 de Maio**

Procede à aprovação de Sítios de Importância Comunitária da Região Autónoma dos Açores no âmbito da Rede Natura 2000.

**Resolução do Conselho do Governo
nº 59/2010 de 13 de Maio**

Estabelece a data de 31 de Janeiro de 2010 como prazo máximo de emissão dos documentos, relativos a dívidas a terceiros, a considerar para efeitos de candidaturas à Linha de Crédito Açores Empresas.



CÂMARA DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PONTA DELGADA
ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE SÃO MIGUEL E SANTA MARIA

Rua Ernesto do Canto, nº13
9500-531 Ponta Delgada

Telef. Geral: 296 30 50 00
Fax: 296 30 50 50 / 296 30 50 40

E-mail: ccipd@ccipd.pt
www.ccipd.pt

Dê força aos seus negócios e inove na Europa



NOTÍCIAS

Comissão Europeia procura soluções em matéria de direito de contratos

Os contratos são o vínculo de base das relações entre as empresas e os consumidores. O mercado único da União Europeia assenta no direito dos contratos. No entanto, as empresas – em especial as pequenas e médias empresas – têm dificuldades nas vendas transfronteiriças por terem de respeitar as diversas legislações em matéria de contratos dos 27 Estados-Membros.

Apenas 8 % dos consumidores fazem compras em linha a partir de outro Estado-Membro. Além disso, 61 % das vendas transfronteiriças não são efectuadas porque os vendedores se recusam a servir o país do consumidor.

Esta situação deve-se sobretudo a barreiras normativas e à incerteza jurídica acerca das normas aplicáveis. Para resolver alguns destes problemas e impulsionar o potencial do mercado único da Europa, a Comissão Europeia apresentou no passado 1 de Julho, um Livro Verde¹ cujo objectivo é conseguir maior segurança jurídica para as empresas e normas mais simples para os consumidores.

Até 31 de Janeiro de 2011 irá decorrer uma consulta pública sobre esse documento estratégico.

¹ Disponível em

http://ec.europa.eu/justice_home/news/consulting_public/news_consulting_public_en.htm



NOVO PACOTE DE INVESTIMENTO DA UE PARA DINAMIZAR O COMÉRCIO E REFORÇAR OS DIREITOS DOS INVESTIDORES

A Comissão Europeia aposta na política de investimento internacional abrangente na Europa, promovendo duas iniciativas: um documento que estipula o uso da competência da UE a nível de investimento directo estrangeiro com o intuito de estimular a competitividade e o comércio, levando ao desenvolvimento e emprego e, simultaneamente, a constituição de disposições transitivas que conferem garantias “sem riscos” face aos tratados bilaterais concretizados entre a UE e outros países.

O investimento estrangeiro directo é essencial para o crescimento da economia, uma vez que origina empregos e facilita a transferência de tecnologias, impulsionando o comércio.

No contexto mundial, a UE é o principal motor do Investimento Estrangeiro Directo (IED).

Estes investimentos são efectuados através de Tratados Bilaterais em matéria de Investimentos, os quais deliberam os termos e condições que regem os investimentos de cidadãos e empresas de um país num outro país e estipulam um nível de protecção juridicamente vinculativo, garantindo aos investidores um tratamento equitativo, uma protecção contra expropriações ilegais e o recurso directo a instâncias internacionais de avaliação.





BOLSA DE EMPREGO

13/S/9

Licenciada em Relações Públicas (Área Empresarial) pela Universidade dos Açores com experiência profissional nas áreas Marketing/Publicidade. Conhecimentos de inglês e espanhol e bons conhecimentos Informáticos.

14/S/9

Licenciada em Animação Sócio-cultural pela Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro com experiência profissional nesta área. Bons conhecimentos de inglês e de informática.

2/C/9

Licenciada na área Económica e Social pelo Instituto Superior de Economia e Gestão com experiência profissional nas áreas Financeira/Contabilidade. Pós-graduação em Desenvolvimento, Diversidades Locais e Desafios G.I. Mestrado Internacional em Desenvolvimento Local. Bons conhecimentos de inglês e espanhol e conhecimentos médios de holandês.

2/Q/9

Licenciado em Relações Humanas e Comunicação no Trabalho pelo Instituto Politécnico de Leiria com experiência profissional nas áreas de Marketing/ Publicidade. Mestrado em Ciências da Comunicação – Novas Tecnologias. Curso de Auditorias a Sistemas de Gestão da Qualidade. Bons conhecimentos de inglês e castelhano.

8/N/9

Licenciada em Gestão/Economia pela Universidade dos Açores com experiência profissional nesta área. Formadora do Curso de Formação em Empreendedorismo. Mestrado em Gestão de Empresas. Tem bons conhecimentos de inglês e informáticos.

9/N/9

Licenciada em Gestão de Empresas com experiência profissional nesta área. Bons conhecimentos informáticos.

15/S/9

Licenciada em Comunicação Social pelo Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas com experiência profissional nesta área. Bons conhecimentos de inglês e francês (tradução) e conhecimentos de espanhol.



LEGISLAÇÃO COMUNITÁRIA

Directiva 2010/36/UE da Comissão, de 1 de Junho de 2010, que altera a Directiva 2009/45/CE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa

às regras e normas de segurança para os navios de passageiros.

Directiva 2010/31/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de Maio de 2010, relativa ao desempenho energético dos edifícios.

Directiva 2010/30/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de Maio de 2010, relativa à indicação do consumo de energia e de outros recursos por parte dos produtos relacionados com a energia, por meio de rotulagem e outras indicações uniformes relativas aos produtos (Texto relevante para efeitos do EEE).

Regulamento (UE) n.º 529/2010 da Comissão, de 17 de Junho de 2010, que fixa os preços representativos nos sectores da carne de aves de capoeira e dos ovos, bem como para a ovalbumina, e altera o Regulamento (CE) n.º 1484/95.



OPORTUNIDADES DE NEGÓCIO

OP 01/10/EEN

Empresa grega especializada em equipamento e mobiliário hospitalar procura parceiros para cooperação comercial.

OP 02/10/EEN

Empresa grega especializada em energias renováveis procura parceiros para cooperação comercial (acordo de distribuição).

OP 03/10/EEN

Fabricante italiano de bordados procura parceiros no sector têxtil. A empresa pretende estabelecer acordos de fabrico.

OP 04/10/EEN

Empresa húngara que gere cadeia de lojas a retalho de roupas em segunda mão procura parceiros (*joint venture*, produção recíproca, agentes/representantes/distribuidores, subcontratação/ actividades de *outsourcing*).

OP 05/10/EEN

Empresa francesa especializada na distribuição de acessórios e equipamentos de segurança para barcos de pesca, rebocadores, navios de passageiros e navios militares, procura produtos inovadores para distribuição no mercado francês. A empresa procura também parceiros para distribuir cintos de salvação (patenteados).

OP 06/10/EEN

Empresa espanhola que concebe e fabrica artigos para higiene oral e material usado por dentistas procura agentes comerciais, representantes ou distribuidores.